



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 019 / 2013

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO,  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE  
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA  
CIVIL, E ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos 15 dias do mês de Agosto de dois mil e treze, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Casa Civil, **Drª. LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, residente e domiciliada nesta capital, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87 e de outro lado a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.194.751/0001-35, com sede na Avenida Portugal 445, Setor Oeste, CEP – 74.140-020, Goiânia – GO neste ato representada pelo **Sr. ROBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 3.422.733 DGPCGO e CPF/MF nº 847.850.981-04, residente na Rua DF 21 Qd. RL, Lt. 34, Chácara do Governador, CEP – 74.870-220, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2013, Processo nº 201300013002017, de 16/05/2013, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 008/2013** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Oitava deste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar o veículo em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;
- c) Entregar o veículo no local a ser indicado pela Contratante, conforme demanda;
- d) Entregar/apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Goiás, sem franquia mensal de quilometragem, no local identificado neste Termo de Referência;
- e) Para o veículo que apresentar defeito, alteração e irregularidade e/ou apresentar quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- f) Entregar o veículo caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, a ser estabelecido pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística – SSL/ SEGPLAN;
- g) Fornecer o veículo, objeto da locação, fabricado no corrente ano;
- h) Entregar o veículo na cor branca;
- i) A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada e pela Gerência de Frotas da Superintendência de Suprimentos e Logística – SSL/ SEGPLAN;
- j) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- k) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;
- l) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em numero suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- m) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*);
- n) Substituir o veículo em no máximo 12 (doze) meses de uso, a contar da data da entrega/apresentação;
- o) Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- p) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado;
- q) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;
- r) Antes de realizar o pagamento, aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- s) Solicitar da Contratante o reembolso dos valores pagos;
- t) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, conforme segue:

Condições Gerais para Contratação de Seguro			
1 -	<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)</b>		
2 -	<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto</b>		
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo		
	3.1 -	Danos materiais -	R\$100.000,00
	3.2 -	Danos corporais -	R\$100.000,00
4 -	<b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>		
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$30.000,00
	4.2 -	Invalidez Permanente por pessoa	R\$30.000,00
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R\$30.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- a) Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação do veículo e indicação do local de entrega.
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no veículo entregue ou no serviço prestado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO VEÍCULO

**Veículo Camionete Cabine Dupla 4 x 4:** Veículo tipo camionete, zero quilômetro, cabine dupla, fabricação nacional, motor movido a diesel, potência mínima de 170 cv, torque mínimo 40 kgfm, câmbio com 5 marchas à frente e uma à ré, tração 4x4, direção assistida, ar condicionado, vidros e travas elétricas das portas, freio a disco nas rodas dianteiras, freios ABS, AIR BAG duplo, protetor para motor e câmbio, jogo de tapetes, roda liga leve padrão mínimo aro R17, comprimento mínimo: 5.230 mm, largura mínima incluído espelhos retrovisores 2.200 mm, distância mínima entre eixos: 3.080 mm, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 2º** – A gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor indicado pela Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com o preço obtido no Pregão Eletrônico 008/2013 e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 66.468,00 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO: Camionete MARCA/MODELO: VW/AMAROK SE CABINE DUPLA 4X4, DIESEL.	1	5.539,00	66.468,00

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00459, de 07/08/2013, no valor de R\$ 33.234,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) e R\$ 33.234,00 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) na dotação específica do próximo exercício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

**Parágrafo 3º** – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em Goiânia, caracterizado, conforme grafismos e logomarcas padrão, de acordo com a distribuição prevista na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, que poderão ser disponibilizados às licitantes interessadas em maiores detalhes pela Gerência de Suprimentos e Logística, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Parágrafo 2º** – O veículo deverá ser entregue no seguinte prazo e quantidade estimada:

**VEÍCULO: 1 (uma) unidade**, entregue em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado;

**Parágrafo 3º** – O veículo deverá ser recebido da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** determinará o local de entrega do veículo, em Goiânia, e, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e conseqüente aceitação.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 4º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo 1º** – Integra este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 e seus anexos, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos  
.....15.....dias do mês de *Agosto* de dois mil e treze.

Pela CONTRATANTE:

**VILMAR DA SILVA ROCHA**  
Secretário de Estado da Casa Civil

**LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE**  
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

**ROBSON ALVES DA SILVA**  
Representante Legal – Achei Automóveis LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_